

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** MUNICIPIO DE MIRADOR-PR, Ε Α **EMPRESA** REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, NOS TERMOS DO **PROCESSO** LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2020.

CONTRATO Nº 086/2020 - ID-TCE/PR Nº 1567/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - PROCESSO Nº 097/2020

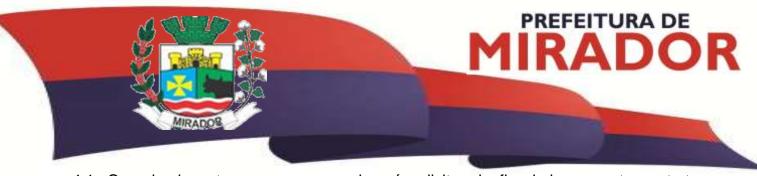
Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de Paraná, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n° 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n° 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, estabelecida na Rua Genova, Nº 151, Pagani, CEP: 88.132-153, na cidade de Palhoça -SC, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 35.654.754/0001-40, neste ato representado pelo Tiago Queiroz Ortiz portador do RG nº 46.185.529 e do CPF nº 372.008.378-06 acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente a Lei 8666/93, com as alterações posteriores e Leis Complementares nºs. 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto 10.024/2019, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2020, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS, 18.000 BTUS 24.000 BTUS 30.000 BTUS, com entregas parceladas até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

	9	MIF	MIRADOR		
4	02	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTUS. Capacidade da Condensadora (BTUs): 30.000 Capacidade de refrigeração Mínima/nominal/máxima: 30.000 Alimentação (volts): 220V Ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410A Classificação Energética (INMETRO): A Tipo do Condensador: Horizontal Tipo de tecnologia do compressor: Inverter Controle da direção do ar (Para cima - Para baixo): Automatico Controle de temperatura estável: Sim Frequência: 60 Material da serpentina: Cobre Garantia: Garantia de 1 ano concedida pela fabrica Nível de ruído interno: baixo Nível de ruído externo: baixo Cor da evaporadora: Branco Diâmetro da linha de sucção: 1/4 pol Diâmetro da linha de líquido: 3/8 pol Timer: Sim Regula velocidade de ventilação: Sim Sleep: Sim Swing: Sim Aviso limpa filtro: Sim Filtro anti-bactéria: Sim Desumidificação: Sim	R\$ 4.550,00	R\$ 9.100,00	
		Proteção anti-corrosão : Sim Função brisa : Sim			
		Controle remoto : Sim			
			TOTAL GERAL	R\$ 9.100,00	

A ()

- 1. Os <u>produtos/serviços</u> deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 030/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do (a) fiscal (a), sendo que as entregas deverão ser feitas de acordo com previsto em edital.
- 1.1. Deverá ter garantia mínima de acordo como o código do consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos.
- 2. O prazo de entrega dos <u>APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE</u> <u>12.000 BTUS</u>, 18.000 BTUS 24.000 BTUS 30.000 BTUS, deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

- 2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a). A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
 - 2.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.
- 2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.
- 2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3. O fiscal do Contrato será o servidor **VANDERSON JANUNZZI POSSANI**, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS, 18.000 BTUS 24.000 BTUS 30.000 BTUS, entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Fiscal (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.
- 3.1. O preposto da empresa será o (a) Tiago Queiroz Ortiz portador do RG nº 46.185.529 e do CPF nº 372.008.378-06, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 086/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- 4. Os <u>produtos/serviços</u> deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) fiscal recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

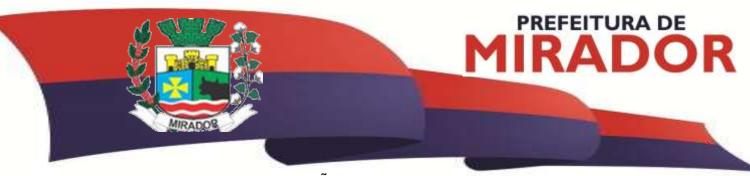


- 4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do fiscal do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.
- 4.2. No ato da entrega dos <u>APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE</u> <u>12.000 BTUS</u>, 18.000 BTUS 24.000 BTUS 30.000 BTUS, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.
- 5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os <u>APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS</u>, 18.000 BTUS 24.000 BTUS 30.000 BTUS, solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
- 5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
- 5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato;
- 5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;
- 5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

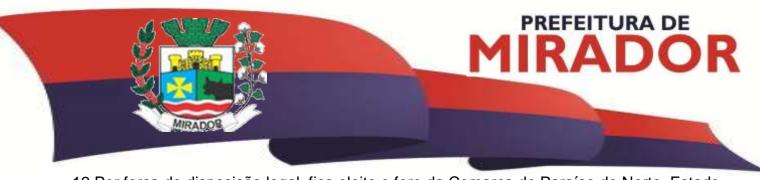


- 5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
- 6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras até 31/12/2020.
- 7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.
- 8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.
- 9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do contrato implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- 10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;
- e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
- 10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.
- 10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município <u>www.mirador.pr.gov.br</u> (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná
- 10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.
- 10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo lhe franqueada vista ao processo.
- 10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito ás penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



- 11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



12.Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 06 de Outubro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA CONTRATADO

Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72 Antônio Felix dos Santos CPF: 809.287.309.72